



NOTA TÉCNICA N.º 080 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2020

Manaus/AM, 21 de outubro de 2020

DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO N.º 04/2018 – IFAM – CAMPUS TEFÉ
A (O): PRODIN – PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
ASS.: ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA DA E.M NEVES SOBRE À SOLITAÇÃO DE MULTA.

I- DAS INFORMAÇÕES

1. **CONTRATO N.º:** 04/2019 – IFAM/CAMPUS TEFÉ de 13.05.2019;
2. **CONCORRÊNCIA N.º:** 04/2019;
3. **ORDEM DE SERVIÇO DE INICIO DA OBRA N.º:** 039 – GR/IFAM, de 28/05/2019;
4. **PROCESSO DO CONTRATO N.º:** 23443.003034/2018-80;
5. **ASSUNTO:** ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA DA E.M NEVES SOBRE À SOLITAÇÃO DE MULTA E DE RESCISÃO CONTRATUAL.
6. **INTERESSADO:** EMPRESA E.M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELLI;
7. **PROCESSO. No:** 23443.021866/2019-69.
8. **ANEXOS:** NOTA TÉCNICA N.º 072 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2020.

II - ANÁLISE DOS FATOS E DO MÉRITO

Diante dos seguintes fatos elencados:

1. A obra de construção do Remanescente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé, tem prazo previsto de execução para 10 (dez) meses ou 300 (trezentos) dias de execução de serviços, assim, o prazo de execução da obra era até o dia **28/04/2020** e a **vigência** do contrato termina no dia **02/12/2020**. O contrato tinha sido suspenso pela ordem de serviço **No021 – GR/IFAM** desde o dia **19/03/2020 até o dia 17/07/2020**. A empresa solicitou suspensão contratual após esse período que foi respondido através da **NOTA TÉCNICA N.º 072 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2020**, mas não houve uma decisão administrativa sobre o pedido e a empresa só retornou às atividades da obra no dia **03/11/2020**.
2. Atualmente, existem 2 processos de multa para a empresa **À EMPRESA E.M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELLI** e 1 processo de rescisão. O processo número **23443.023731/2019-38** trata sobre rescisão



contratual e os processos **23443.026557/2019-85** e **23443.021866/2019-69** tratam sobre aplicação de multa por inexecução parcial do contrato.

3. Na **Nota técnica Nº 33 DOSE/PRODIN/IFAM2018** foi descrita diversas situações que levaram à comissão de fiscalização a solicitar da administração que analisasse uma possível sanção contratual por inexecução parcial do objeto referente ao atraso da obra correspondente à primeira medição. (processo **23443.021866/2019-69**).
4. Ainda, na **Notas técnica. No 64** foram esclarecidas diversas situações de descumprimentos contratuais e atrasos que levaram à comissão de fiscalização a solicitar da administração aplicação de multa (processo **23443.021866/2019-69**) contratual por inexecução parcial do objeto.
5. Assim, foi instruído processo administrativo para apurar os fatos e aplicar eventuais sanções administrativas. A empresa recebeu então o ofício. **No 85/2020/PROPLAD/IFAM** no dia 15/09/2020, para se manifestar e apresentar sua defesa prévia a respeito da aplicação de multa por inexecução parcial do objeto (primeira medição) cuja sanção é a **aplicação de multa de 10% mais multa compensatória de 5% sobre o valor da parcela inadimplida**.
6. É importante destacar que o ofício **No 85/2020/PROPLAD/IFAM** deveria se referir ao processo **23443.021866/2019-69**, mas se referiu ao processo **23443.026557/2019-85**. Esse erro no ofício é só em relação à **numeração do processo**, sendo assim, seu conteúdo realmente se refere ao processo **23443.021866/2019-69**, **não causando prejuízo para a defesa prévia**, pois **não houve alteração dos fatos apresentados**, sendo assim, o vício formal pode ser convalidado pela administração e pode se dá continuidade ao processo.
7. A empresa fez a **defesa prévia**, mas **não negou o atraso da obra nem apresentou justificativas que atenuassem** as sanções contratuais. A empresa afirma em sua defesa que nunca deixou de cumprir seus objetivos, mas não afirmou que entregaria o objeto:

" Ao longo de quase 20 (vinte) anos de existência nunca, frisa-se, nunca a empresa E. M. NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI deixou de honrar com seus



compromissos contratuais e tampouco de apresentar qualquer documentação exigida”

A empresa argumenta ainda para a solução consensual do conflito e aplicação de alguns artigos do CPC que abordam sobre a solução pacífica dos conflitos. Além disso argumenta para que seja observado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da pena, conforme transcrições a seguir.

“Art. 174. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, tais como: I – dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública; II – avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública; III – promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.” (CPC)

“Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...) VI – adequação entre os meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999)”

O atraso na obra causa prejuízo financeiro e ao interesse público. Além disso, a dosimetria da pena alegada pela empresa para descaracterizar a multa pelo atraso é de fato a multa, pois a punição por atraso previsto no **edital de licitação** é taxativa, ou seja, o atraso do cronograma físico – financeiro enseja em multa e a administração tem o **dever de punir** conforme manual de sanções públicas, claro que diante de uma justifica plausível pelo atraso, um fato superveniente ao contrato poderia ser usado para atenuar a pena, o que não aconteceu nem foi citada pela defesa prévia. Quanto a argumentação do uso do CPC, a aplicação dele deve ser apenas subsidiária no direito administrativo e não deve servir de escudo para descumprimentos de cláusulas contratuais que ensejam em punições, respeitados os direitos administrativos.



19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de **atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

A empresa ainda alega que mesmo os fatos mencionados terem acontecido antes da pandemia da covid 19 tem encontrado dificuldades de cumprir o cronograma físico – financeiro diante do cenário atual de pandemia, mas isso **não exime a contratada das responsabilidades e sanções contratuais pelo descumprimento do cronograma anterior**. Além disso, a obra está **6,78% executada** quando deveria ter sido executado **76,743% até antes da paralisação pela covid-19**. A obra antes da **paralisação pala Covid -19** vinha num **ritmo muito lento e atrasada**, estando paralisada inclusive desde antes da epidemia por conta de atraso dos salários dos funcionários, desde o dia **10/03/2020** conforme diário de obra preenchido pela própria empresa e informações da fiscalização local, se estendendo até hoje por conta da pandemia. O prazo de execução da obra se esgotou no dia **28/04/2020** e o cronograma inicial não foi cumprido, estando a obra em um atraso de 91,16 %, em relação ao cronograma inicial, segue a seguir as alegações da empresa.

“Dito isso, cumpre destacar que apesar de tais fatos terem ocorrido antes da pandemia de COVID-19, não podemos deixar de destacar que com a pandemia e a paralisação do Estado do Amazonas, haja vista que no Brasil foi um dos Estados mais devastados pela COVID-19, não podemos negar que a empresa foi afetada drasticamente, tendo inclusive que solicitar a paralisação das obras, visando proteger seus funcionários, bem como cumprir com as determinações governamentais e dos órgãos de saúde.
”

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em análise aos fatos expostos, ao que rege a legislação, o Contrato e o projeto básico inerentes sobre o assunto, a equipe de fiscalização é favorável as seguintes ações:

1. **Não acolhimento das justificativas apresentadas.**
2. **Aplicação de multa de 10% mais multa compensatória de 5% sobre o valor da parcela inadimplida** correspondente ao processo **23443.021866/2019-69**.



3. Análise do setor jurídico, contábil e administrativo sobre o assunto em tela.

Comissão de Fiscalização do Contrato N° 04/2018 – IFAM – CAMPUS TEFÉ

Assinado digitalmente por GABRIEL DE SOUZA
CERVEIRA PEREIRA
DN: OU=DINFRA, O=IFAM, CN=GABRIEL DE SOUZA
CERVEIRA PEREIRA,
E=GABRIEL.PEREIRA@IFAM.EDU.BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-11-06 15:16:34
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Gabriel de Souza Cerveira Pereira
Engenheiro civil

FISCALIZAÇÃO – Presidente – DINFRA/PRODIN/IFAM

Assinado digitalmente por
Péricles Teixeira Veiga
Razão: Eu revisei este
documento
Data: 2020-11-09 11:54:
08

Péricles Teixeira Veiga
Engenheiro civil

FISCALIZAÇÃO – Membro – DINFRA/PRODIN/IFAM

Assinado digitalmente por Luiz H Castelo de
Souza
DN: OU=IFAM, O=DINFRA, CN=Luiz H
Castelo de Souza, E=luiz.souza@ifam.edu.br
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Manaus
Data: 2020-11-06 16:43:09

Luiz Henrique Castelo de Souza
Engenheiro Civil

FISCALIZAÇÃO – Suplente – DINFRA/PRODIN/IFAM



NOTA TÉCNICA N.º 072 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2020

Manaus/AM, 30 de setembro de 2020

DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO N.º 04/2018 – IFAM – CAMPUS TEFÉ
A(O): PRODIN – PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
ASS.: SOLICITAÇÃO DE RETORNO DAS ATIVIDADES OBRA DO REMANESCENTE DE TEFÉ PARA OUTUBRO

I- DAS INFORMAÇÕES

1. **CONTRATO N.º:** 04/2019 – IFAM/CAMPUS TEFÉ de 13.05.2019;
2. **CONCORRÊNCIA N.º:** 04/2019;
3. **ORDEM DE SERVIÇO DE INICIO DA OBRA N.º:** 039 – GR/IFAM, de 28/05/2019;
4. **PROCESSO DO CONTRATO N.º:** 23443.003034/2018-80;
5. **ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE RETORNO DAS ATIVIDADES OBRA DO REMANESCENTE DE TEFÉ PARA OUTUBRO
6. **INTERESSADO:** EMPRESA E.M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELLI;
7. **DOCUMENTO N.º:** 23443.012261/2020-11, 23443.013777/2020-82 e 23443.016918/2020-19.
8. **ANEXOS:** DECRETOS ESTADUAIS N 42.193 E N 42.330.

II - DO PEDIDO E DA ANÁLISE

O pedido da empresa **E.M Neves Distribuidora Eirelli**, conforme comunicação (*doc. n. 23443.016918/2020-19*) datada de 11 de setembro de 2020, é de *suspensão das atividades do contrato n.º 04/2019 – IFAM/CAMPUS TEFÉ*, contrato cujo objeto é a execução do **REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS TEFÉ** e firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e a empresa **E.M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELLI**.

Conforme comunicação (*doc. n. 23443.016918/2020-19*) datada de 11 de setembro de 2020, a empresa trata de basicamente da solicitação de *suspensão das atividades do contrato n.º 04/2019 – IFAM/CAMPUS TEFÉ* em virtude da pandemia do coronavírus e retorno das atividades par o mês de outubro. O contrato tinha sido suspenso pela ordem de serviço N.º 021 – GR/IFAM desde o dia 19/03/2020 até o dia 17/07/2020. Sendo assim, a obra deveria ter retornado dia 18/07/2020. Mas a empresa solicitou que a obra voltasse no dia 05/08/2020 pelo (*doc 23443.012261/2020*), em seguida a empresa solicitou para retornar em setembro através do documento (*23443.013777/2020-82*) e por último a empresa pediu para



retornar em outubro através do documento (**23443.016918/2020-19**). A empresa alega que a pandemia tem dificultado a logística de envio de materiais para Tefé/AM.

Analisando a Lei Geral de Licitação, no que tange à possível **prorrogação da suspensão das atividades**, esta não encontra abrigo em qualquer texto normativo, a bem da verdade, na Lei Geral de Licitações constam apenas **as situações (motivos) que ensejam rescisão contratual** e a forma para prática dos atos pela Administração para que se resguarde o interesse e os cofres públicos, nos artigos **78 e 79**.

Apesar da empresa não embasar juridicamente seu pedido, a comissão de fiscalização entende que de fato estamos vivendo um período diferenciado razão pelas quais há diversos decretos que incentivam o isolamento social como mostrados a seguir, além é claro do artigo **1** do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020** aprovado pelo Congresso Nacional que reconhece **estado de calamidade pública** para fins **fiscais** até o dia **31 de dezembro de 2020**.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O decreto estadual **N.º 42.193, DE 15 DE ABRIL DE 2020**, decreta o **estado de calamidade pública no estado do Amozanas até o dia 15/10/2020** e promove ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus.

Art. 1º Fica Declarado o Estado de Calamidade Pública, em todo território do Estado do Amazonas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, tomando-se por base as informações lançadas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE do Sistema Integrado de Desastres - S2ID, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover, conforme determinação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.



O decreto estadual **Nº 42.330, DE 28 DE MAIO DE 2020**, impõe uma série de restrições de horários de funcionamentos para diversos estabelecimentos. Apesar, do decreto não entrar no mérito de obras públicas, o artigo 13 impõe uma série de restrições para ambientes públicos e privados.

*Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes medidas, a serem observadas **pelos estabelecimentos***

públicos e privados**, com funcionamento autorizado por este Decreto, a fim de **dar continuidade ao

enfrentamento da epidemia no novo coronavírus:

I - medidas de distanciamento social:

a) manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.;

b) privilegiar o Home Office, sempre que possível;

c) manter os integrantes do grupo de risco em casa, até o prazo estipulado no artigo 7.º, IV, a, deste Decreto;

d) limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;

e) reorganizar os espaços de trabalho;

f) manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - medidas de higiene pessoal:

a) usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada;

b) promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;

c) disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%;

d) fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial,

máscaras, luvas, etc.;

e) implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no

estabelecimento;

III - medidas de sanitização de ambiente:

a) manter o ambiente ventilado;

b) reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;

c) manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;

d) promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.;

e) fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado;



IV - medidas de comunicação:

a) circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores;

b) esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial;

c) esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID- 19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos;

V - medidas de monitoramento:

a) acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;

b) inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho; 18/09/2020 SEFAZ/AM - Decreto Estadual 42.330_20 [https://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legislação Estadual/Decreto Estadual/Ano 2020/DE 42.330_20.htm](https://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legislação_Estadual/Decreto_Estadual/Ano_2020/DE_42.330_20.htm) 8/9

c) suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas.

Parágrafo único. Caso sejam identificados sintomas da COVID-19, durante as ações de monitoramento, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde para atendimento.

Por fim, diante da **calamidade pública em virtude do coronavírus** e de todas essas medidas de isolamento social e restrições, **podem** sim resultar em eventual falta de materiais e dificuldades de transporte de materiais, o que **não foi demonstrado no pedido**.

Assim, esses **decretos e a situação de calamidade pública** poderiam justificar uma suspensão contratual até que fossem reestabelecidas condições normais para o andamento das atividades da obra e preservação da saúde dos trabalhadores e servidores, **respeitados os critérios de conveniência e oportunidade do poder discricionário da administração pública**.

Cabe salientar ainda, que a disseminação da pandemia do coronavírus (Sars-COV-2) no estado do Amazonas tem sido feita de forma não linear e heterogênea, onde municípios apresentam maiores e menores casos de infecção, tratamentos e recuperação dos casos. Desta forma, **é necessário que a administração do IFAM - Campus Tefé analise a condição de disseminação e atendimento às pessoas infectadas pelo vírus na região de Tefé** para realizar o correto retorno das atividades sem o comprometimento da saúde dos colaboradores da CONTRATADA e com o menor risco possível à comunidade acadêmica do Campus. Esta ação é necessária pois a equipe de fiscalização não tem como analisar de Manaus, a condição de disseminação e tratamento da doença no município de Tefé.



III - DA CONCLUSÃO

Ex positis, somos pelo seguinte posicionamento:

1. **Análise do setor administrativo** sobre o assunto em tela, inclusive com detida análise do Campus Tefé sobre a disseminação e tratamento da pandemia na região de Tefé, decidindo se aceita ou não a solicitação da empresa para a paralisação das atividades da obra desde o dia 18/07/2020 até o dia 30/09/2020, bem como estabelecer uma data de retorno no uso do poder **discricionário de conveniência e oportunidade** da administração pública e levando em **consideração o estado de calamidade pública, o bom andamento da obra, as condições locais para o retorno e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público.**
2. **Análise do setor jurídico, contábil e administrativo** para que se tomem as providências cabíveis depois da tomada de decisão.

Comissão de Fiscalização do **Contrato N° 04/2018 – IFAM – CAMPUS TEFÉ**

Gabriel de S. C. Pereira

Assinado digitalmente por GABRIEL DE SOUZA CERVEIRA PEREIRA
DN: OU=DINFRA, O=IFAM, CN=GABRIEL DE SOUZA CERVEIRA PEREIRA, E=GABRIEL.PEREIRA@IFAM.EDU.BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-10-05 11:13:39
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Gabriel de Souza Cerveira Pereira
Engenheiro civil

FISCALIZAÇÃO – Presidente – DINFRA/PRODIN/IFAM

Péricles Teixeira Veiga

Assinado digitalmente por
Péricles Teixeira Veiga
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2020-10-07 08:23:04

Péricles Teixeira Veiga
Engenheiro civil

FISCALIZAÇÃO – Membro – DINFRA/PRODIN/IFAM

Luiz Henrique Castelo de Souza

Assinado digitalmente por Luiz H Castelo de Souza
DN: OU=IFAM, O=DINFRA, CN=Luiz H Castelo de Souza, E=luiz.souza@ifam.edu.br
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Manaus
Data: 2020-10-07 14:55:37

Luiz Henrique Castelo de Souza
Engenheiro Civil

FISCALIZAÇÃO – Suplente – DINFRA/PRODIN/IFAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021 - GR/IFAM, de 06/05/2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23443.006972/2020-56, referente à contratação de empresa especializada na execução da obra de construção do *campus* Tefé, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 42.061, de 16/03/2020, nº 42.101, de 23/03/2020 e n.º 42.185, de 14/04/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de Tefé nº 238, de 18/03/2020 e nº 285, de 13/04/2020;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento da empresa E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI - NOVO COVID-19, de 24/03/2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 28/2020 - DINFRA/REIT, de 30/03/2020;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 0001/2020-CAPP/PROPLAD, de 27/04/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 023 - DINFRA/PRODIN/IFAM/2020, de 16/04/2020 e Despacho nº 15386 / 2020 - CGCC/REITORIA, desta data,

RESOLVE:

I. PARALISAR, em consenso com a CONTRATADA, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 19/03/2020, a execução dos trabalhos referentes ao Processo nº 23443.003034/2018-80, Termo de Contrato nº 04/2019, com base no inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

II. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN, para adoção das providências necessárias.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

NOTA TÉCNICA Nº 314/2020 - DINFRA/REIT (11.01.01.06.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 09 de Novembro de 2020

MANIFESTAO_NT_080-2020.pdf

Total de páginas do documento original: 11

(Assinado digitalmente em 09/11/2020 18:49)

YAN DE SOUZA NOGUEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2239042

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **314**, ano: **2020**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **09/11/2020** e o
código de verificação: **9f6e4a4702**